



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4901—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	27
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	28
PRESIDÊNCIA	28
DIRETORIA GERAL.....	30
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	42
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	45

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas
PAUTA DA SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL Nº 3/2021
3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL

Serão julgados pela **1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, em conformidade com o Regimento Interno e Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), em sua **3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL**, convocada no Diário da Justiça nº 4897, página 2, 4/2/2021, com data de **início no dia 23/2/2021 às 00h e data de término no dia 1º/3/2021 às 23h59**, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 23/2/2021 a partir das 14h e término no mesmo dia.**

Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico.

O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software, bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais.

Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoadado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência.

Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência.

Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Somente será permitida a permanência no ambiente virtual do advogado que for realizar a sustentação oral do processo apregoadado. Nesse sentido, será retirado do ambiente virtual, pelo Secretário da Câmara, qualquer usuário que não esteja vinculado ao julgamento do processo apregoadado.

Os processos retirados de julgamento com vista, retornaram para julgamento na próxima sessão de julgamento.

O acompanhamento da sessão virtual se dará através do sítio eletrônico do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), bem como no canal do Tribunal de Justiça do Tocantins no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmdUvJ9wAwK9xuBg>).

FEITO(S) DO DIA

1 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000169-58.2018.8.27.2740.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: C. R. D. S. A..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

2 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002391-52.2020.8.27.2732.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: LUCIANO LOURENÇO.
ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARANÃ
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

3 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005133-94.2018.8.27.2740.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: J. K. S. C..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

4 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020770-84.2019.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: P. P. B.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005770-83.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
EMBARGANTE: J. A. F..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 31.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

6 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034300-24.2020.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: J. P. D. C..
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADA: A. L. D. S. E S..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

7 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000312-65.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
PACIENTE: O. S. C..
ADVOGADO: ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL.

8 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016409-77.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
PACIENTE: RAIMUNDO MENDES BARROS.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL.

9 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000056-25.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
PACIENTE: RAILSON VIANA SILVA.
ADVOGADOS: CRISTIAN TRINDADE RIBAS, EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E SILVANO LIMA REZENDE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL.

10 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000376-75.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
PACIENTE: JOSE ROMARIO FRANCO DIAS.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL.

11 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000566-38.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
PACIENTE: WESLEY COSTA NEGREIROS.
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 1ª CÂMARA CRIMINAL.

12 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013860-94.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
EMBARGANTE: ALONSO BARBOSA DE SENA.
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 29.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

13 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005300-70.2020.8.27.2731.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: DEMERSON DOS REMEDIOS CARVALHO.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

14 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003919-81.2020.8.27.2713.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: ROGIERO PEREIRA COSTA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000892-89.2018.8.27.2736.

RELATOR; JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: JOSE GOMES VIEIRA FILHO.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN,
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011765-10.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: EDMAR GOMES AGUIAR.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001914-24.2018.8.27.2724.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: IGOR SANTOS MATOS.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELANTE: SYMON MAXUELL DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO: NATANAEL GALVÃO LUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAGUATINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000646-71.2019.8.27.2732.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: NEZIM FERNANDES CIQUEIRA.
ADVOGADO: ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARANÃ.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007686-85.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: WANDERSON PEREIRA DA COSTA ALVES.
ADVOGADOS: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E AURÉLIO MACHADO JUNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA.

20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005689-82.2020.8.27.2722

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: C. R. D. O..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000847-35.2019.8.27.2709.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: NAYANE FERREIRA SANTOS.
ADVOGADO: LILIAN FERREIRA DE OIVEIRA BUENO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGA DORA.

22 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004440-94.2018.8.27.2713.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.
EMBARGANTE: MARIA HELENA NUNES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 51.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026392-81.2018.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.
APELANTE: M. D. P..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

24 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015061-24.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.
RECORRENTE: VICTOR HUGO DE SOUZA VIANA.
ADVOGADO: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

25 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016245-15.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
RECORRENTES: VAGNER ALVES CARVALHO E DANIEL BATISTA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

26 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015065-61.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
RECORRENTE: VICTOR HUGO DE SOUZA VIANA.
ADVOGADO: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002279-79.2020.8.27.2701.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: JHONES MACIEL OLIVEIRA SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000744-76.2016.8.27.2727.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.
APELANTE: E. F. O. A..
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030005-47.2019.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: RHUAN SAYMON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADOS: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR E DANIEL JUNIOR BISPO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

30 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016109-18.2020.8.27.2700.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.
RECORRENTE: FABRICIO DOS SANTOS MOURA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA.

31 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016172-43.2020.8.27.2700.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.
RECORRENTES: FERNANDO SANTOS SOUSA E ALICE FERNANDES DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
RECORRENTE: CRISTIANO FRANCISCO MARTINS.
ADVOGADOS: JAMILA CORREIA DA SILVA CRUZ, LUCAS ALVES BRINGEL E LARISSA SILVA E SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA.

32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002504-39.2020.8.27.2721.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.
APELANTE: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS FARIAS.
ADVOGADO: HENRIQUE CÉSAR DE SOUZA JUNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARÁÍ.

COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA.

33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000499-49.2003.8.27.2722.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.
APELANTE: LUCIANO MARCOS MARTINS DE SOUZA.
ADVOGADO: KASSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA.

34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022310-12.2015.8.27.2729.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.
APELANTE: WALLISON ALMEIDA ROSA.
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA.

35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000568-71.2018.8.27.2713.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
EMBARGANTE: R. G. D. S. L..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 20.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002565-83.2018.8.27.2715.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: WESLEI CAMPOS DA SILVA.
ADVOGADO: SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006544-61.2020.8.27.2722

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: M. R. D. N..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027585-69.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: F. S. D. R. L..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015030-20.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
EMBARGANTE: UMBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADOS: ROGÉRIO BONIEK LOPES SANTANA E MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 19.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022950-49.2018.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

EMBARGANTES: REJANE RIBEIRO DA SILVA E ADRIANA FERREIRA LOPES.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 27
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

41 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000327-34.2021.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
RECORRENTE: EVARISTO ALVES DE JESUS.
ADVOGADOS: RENATO ROCHA LOUZADA E KARLA GABRYELLA ROCHA LOUZADA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010928-67.2020.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: ADEMIR PEREIRA NUNES.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002362-17.2020.8.27.2727.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTES: KLEBER ALVES DE SOUSA E VALDENEZ CURCINO DE OLIVEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001025-70.2017.8.27.2703.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: JHONATAN DE SOUSA CARMO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANÁS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034643-88.2018.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: EVANDRO MATIAS DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001727-25.2019.8.27.2742.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: JOÃO PEDRO PEREIRA DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

47 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010269-37.2020.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: BENILDA SILVA LOPES DE ANDRADE.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA.

WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
2ª vara cível
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados INTIMADOS que conforme requerimento, os processos abaixo relacionados, já está disponível para carga. CIENTIFICO-OS que após o prazo de 30(trinta) dias não havendo a retirada, serão devolvidos ao arquivo.

1 - Dr. CLAUDIO KAZUYOSKI KAWASAKI – OAB/TO 5871-A

Nº AÇÃO : 2006.0001.4260-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

2 – Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Nº AÇÃO : 2009.0008.3877-7

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Requeridos: RENOVA ENGENHARIA LTDA

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0026088-83.2020.8.27.2706

Acusado: J. A. DA S.

Vítima: L. C. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): J. A. DA S.** brasileiro, aposentado, ensino fundamental incompleto, casado, natural de Pedra Branca/CE, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de Fevereiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0023624-86.2020.8.27.2706

Acusado: R. W.G. DE A.

Vítima: R. S. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): R. W.G. DE A.**, brasileira, em união estável, Pintor, filho de Maria Vieira de Araujo e Enoque Alencar, conhecido por "BRACO" atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve**

manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0021200-71.2020.8.27.2706

Acusado: F. R. DE O.

Vítima: L. F. DOS S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** F. R. DE O., brasileiro, pintor, em união estável, nascido aos 19/11/1992, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Dorivan Ribeiro Moraes Cruz e Benedito Wilson de Oliveira, CPF 700.863.761-60, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido:** a) **o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; **INDEFIRO** os pedidos de suspensão de visitas paternas e alimentos, em razão de não constar nos autos documentos que comprove a filiação do menor. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0020914-93.2020.8.27.2706

Acusado: A. L. DE A.

Vítima: S. M. B. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S):** A. L. DE A., brasileiro, casado, atendente, com 25 anos a época dos fatos atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido:** a) **o seu imediato afastamento do imóvel**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados

pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de Fevereiro de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019220-89.2020.8.27.2706

Acusado: R. G.

Vítima: E. C. P. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): E. C. P. DA S.**, brasileira, união estável, cabelereira, nascida aos 08/02/1990, natural de Araguaína-TO, filha de Raimunda Pereira da Silva, CPF nº 704.796.961-60, e **R. G.**, brasileiro, união estável, montador, nascido aos 15/08/1985, natural de Goiatins-TO, filho de Maria de Fátima Guimarães Dias, CPF nº 018.951.811-19, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14/01/2021. Eu, Brunna Barros Mendes ____, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019082-25.2020.8.27.2706

Acusado: G. A. S.

Vítima: J. A. R.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): G. A. S.**, brasileiro, Nome da mãe: Creuza Alves Santiago, Nome do pai: Luis Alves Santiago, data de nascimento: 05/10/1985, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** parcialmente as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO ao requerido:** a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **INDEFIRO** os requerimentos abaixo: a) Afastamento do lar, em razão dos envolvidos não residirem juntos, conforme consta nos endereços fornecidos pela vítima e do que foi relatado para a autoridade policial. b) Alimentos, em razão de não constar nos autos documentos que comprovem a filiação dos filhos que a vítima diz ser do requerido. c) restrição/suspensão de visitas, visto que, não foi narrada situação de violência em desfavor dos filhos que a requerente diz ser do requerido, devendo assim ser preservado o convívio familiar. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. ...**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 15 de Janeiro de 2021. Eu, Maria Eduarda Araújo Gomes, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0020484-44.2020.8.27.2706

Acusado: AILTON BATISTA DE FREITAS

Vítima: A Coletividade

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: AILTON BATISTA DE FREITAS., brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido aos 29/07/1980, natural de Araguatins-TO, filho de Tertuliano Batista da Silva e Maria Dalgisa Alves de Freitas, CPF nº 009.648.961-84, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de Fevereiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0006642-94.2020.8.27.2706

Acusado: R. P. R.

Vítima: M. B. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. "...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: **M. B. DA S.**, Brasileira, em união estável, nascida aos 16/05/1991, natural de Araguaína-TO, filha de Maria dos Santos Bezerra da Silva e Manoel Divino Alves da Silva, CPF: 033.033.701-76 atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor Robson Pimentel Ribeiro: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Ficará o requerido Robson Pimentel Ribeiro, advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva. caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de Fevereiro de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0027539-80.2019.8.27.2706

Acusado: LUCAS SANTOS BARBOSA

Vítima: CAMILA EDUARDA DE ALMEIDA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: LUCAS SANTOS BARBOSA, brasileiro, convivente em união estável, estudante, natural de Porto Franco-MA, nascido aos 28/11/1995, filho de Antônio de Sousa Barbosa e Maria Marlene Santos Silva, RG nº. 1.269.784 SSP-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LUCAS SANTOS BARBOSA..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de Fevereiro de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara^{1ª} Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Cumprimento de Sentença, Processo nº 0000993-53.2017.827.2707, chave para consulta nº 421830893417 no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Exequente: DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Executado: C. A. MARINHO DE MELO - EIRELI - ME (21.998.295/0001-07). E por este meio INTIMA-SE o requerido C. A. MARINHO DE MELO - EIRELI - ME, inscrito (a) no CPF nº 21.998.295/0001-07, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor do presente Despacho transcrito. E petição do evento 121. 1. INTIME-SE o executado (na pessoa de seu advogado, ou por carta com aviso de recebimento se representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ou por edital com prazo de 20 (vinte) dias, quando, citado na forma do art. 256), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I, II e IV c/c art. 523, §§ 1º e 3º). 2. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, Eu (Paulon Miranda Labre Rodrigues), Analista Judiciário que digitei.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0006618-66.2020.827.2707, Chave do Processo nº 866558547820, Denunciados: **RICARDO COSTA DA CONCEIÇÃO e IGOR FELIPE SERRÃO CARNEIRO**, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **IGOR FELIPE SERRÃO CARNEIRO**, brasileiro, desocupado, nascido aos 24/11/2000, natural de Curionópolis/PA, filho de Irenilde Serrão Carneiro e Francisco Carneiro, residente e domiciliado na Rua São Luís, S/ N, Parque das Estrelas, no município de Sampaio/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 55, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro**., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REQUERIDO- FLÁVIO MARQUES DE SOUSA

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos em epigrafe, através deste edital realiza a **INTIMAÇÃO** da parte ré **FLÁVIO MARQUES DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 001.444.711-83, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento espontâneo do débito constante do título executivo judicial, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios alusivos à fase de cumprimento da sentença (STJ, súmula n. 517), penhora e expropriação de bens (CPC, art. 523, "caput" e §§ 1º e 3º). Fica advertida a partes executada, de já, que, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo acima para o segundo executado, e do prazo de cumprimento da obrigação para a Fazenda Pública executada (CPC, art. 525, "caput"), observado o prazo em dobro para a Fazenda Pública. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 27 de outubro do ano de 2020. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito.

DIANÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA**AUTOS Nº: 0003397-16.2018.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogado: Evandro Luiz Bianchini - OAB/TO 8393

Executado(a): TATSON OLIVEIRA JACOMO – CPF: 053.027.011-03

Advogado: Não constituído

Fica INTIMADO, o Executado TATSON OLIVEIRA JACOMO, acima identificado; para, nos termos do despacho prolatado no evento 37, em cumprimento ao despacho exarado no evento 57 dos autos supracitados; **efetue o pagamento do montante apurado, conforme o cálculo apresentado no evento 35, no valor de R\$ 2.436,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, incidirá a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, mais 10% (dez por cento) referentes aos honorários advocatícios.** Descrição do despacho de evento 37: **DESPACHO/DECISÃO:** “Intime-se a parte reclamada, para que efetue o pagamento do montante apurado, conforme o cálculo apresentado no evento 35, no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, incidirá a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, mais 10% (dez por cento) referentes aos honorários advocatícios. Atualizar classe processual para cumprimento de sentença. Intime e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06/02/2020. Baldur Rocha Giovaninni, Juiz de Direito”. Descrição do despacho de evento 57: **DESPACHO/DECISÃO:** “Tendo em vista ausência de intimação do requerido, por não ter sido encontrado, proceda-se a intimação constante do evento 37 via Diário de Justiça, decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida, remeta-se os autos a Cojun para atualização do débito. I.C. Dianópolis-TO, 02/02/2021. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Sentenças

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 0003667-40.2018.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE – CNPJ: 17.897.905/0001-09

Advogado: Não constituído

Executado(a): NUBIA SANTOS RIBEIRO - CPF: 070.403.041-12

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 39), datada de 02/02/2021: “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Remeta-se a COJUN para averiguação de eventuais custas. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 0002284-56.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ: 14.320.423/0001-01

Advogado: Não constituído

Requerido(a): CLEOBULO D'OLIVEIRA - CPF: 744.286.671-91

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 30), datada de 05/02/2021: “(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. Proceda-se a remessa dos autos a COJUN para averiguação de eventuais custas. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 0002139-97.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: ANTONIO SOARES E SILVA, O CEARENSE – CNPJ: 02.155.869/0001-30

Advogado: Não constituído

Requerido(a): JOÃO PEDRO JACINTO DOS SANTOS - CPF: 078.650.421-83

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 37), datada de 04/02/2021: “(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o (a) reclamado (a) **revel** e confesso (a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 4.071,00 (quatro mil e setenta e um centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a

propositura da ação e acrescentando-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0002324-72.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ORLANDO LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(a): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Requerido(a): ELIENE GOMES DA CRUZ – CPF: 979.465.911-87

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 27): “(...) Sendo assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 924 II, do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Remeta-se a COJUN para averiguação de eventuais custas. PRI. Dianópolis-TO, 02/02/2021. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0001373-78.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: RENATO BATISTA GOMES

Advogados: Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282 e Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1775

Requerido(a): WANDERSON SOUZA ARAUJO – CPF: 027.760.671-35

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 41), datada de 29/01/2021: “(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Após o arquivamento, remeta-se à Cojun para averiguação de eventuais custas. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Pautas

Pauta de Julgamento Sessão do Júri

O Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins –Tocantins **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados **na 1ª temporada de Julgamentos** deste Tribunal, no ano de 2021, no Auditório deste Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, os seguintes processos: **Processo: 5000317-20.2013.8.27.2720 Autor: Ministério Público Réu preso: ANTONIO CLEYDIVALDO BARROS DE SOUSA Advogado: THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA MA010641, ADRIANO SOUSA MAGALHAES TO002544, LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR MA012822. Data do Julgamento: 17.05.2021. Processo: 0002646-17.2018.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu preso: LINDOMAR DA COSTA RIBEIRO, Advogado: DANILO BORGES DOS SANTOS DF031303, Data do Julgamento: 18.05.2021. Processo: 0001366-74.2019.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu preso: ELQUE DIAS CARDOSO, Defensor Público: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO DP8793263, Data do Julgamento: 19.05.2021. Processo: 5000065-56.2009.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu solto: DOMINGOS DA SILVA FEITOSA, Advogado: CARLOS EDUARDO FREITAS ARAÚJO GO043578, Data do Julgamento: 20.05.2021. Processo: 0000721-20.2017.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu solto: ALDECY PEREIRA DA SILVA, Advogado: WAGNER NASCIMENTO CARVALHO, TO007359, SAMUEL DA SILVA ROCHA, TO007015, Data do Julgamento: 21.05.2021. Processo: 0000907-48.2014.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu solto: VÁGNO LIMA DA COSTA, Advogados: EDVÂNIA PEREIRA DE SOUSA TO005306, FRANKLIN DIAS ROLINS TO005974, HELVECINO NERES DOS SANTOS TO09517B, Data do Julgamento: 24.05.2021. Processo: 0000846-17.2019.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu solto: JESSE BATISTA ARAUJO, Advogados: LUCIANO BARBOSA DA COSTA TO006095, ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES DUARTE TO004995, Data do Julgamento: 25.05.2021. Processo: 0002469-19.2019.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu solto: ANDRE LIMA MOURA, Advogado: HELVECINO NERES DOS SANTOS TO09517B, Data do Julgamento: 26.05.2021. Processo: 00004914620158272720, Autor: Ministério Público, Réu solto: MARIA ALDÊNIA DE JESUS, Defensor Público: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO (DPE) DP8793263, Data do Julgamento: 27.05.2021. Processo: 5000237-56.2013.8.27.2720, Autor: Ministério Público, Réu solto: EDUARDO MARTINS ARAUJO, Defensor Público: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO (DPE) DP8793263, Data do Julgamento: 28.05.2021. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiatins - TO, aos 10 de Fevereiro de 2021, eu, Maraina M. Costa, Técnica Judiciária, digitei.**

GUARAÍ**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10(dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.5000105-35.2009.8.27.2721** Incidência Penal: **Artigo art. 171, caput, do Código Penal.** Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **ERISVALDO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 10.01.1982, natural de Coroatá/MA, filho(a) de Maria Severina da Silva, **estando atualmente em local incerto e não sabido.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 29/01/2021.**Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

GURUPI**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Ré ELIVÂNIA GOMES DE SOUZA, brasileira, nascida aos 24.11.1985, natural de Formoso do Araguaia-TO, filha de Joel Fernandes de Souza e Maria Ely Gomes de Souza, portadora do RG Nº 964130 SSP-TO, inscrita no CPF Nº 040.722.221-94, residente na Rua 211, Quadra 49, Lote 22, S/N, Setor Jardim dos Buritis, GurupiTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

art. 180, caput, (receptação) do Código Penal

Gurupi/TO, aos 08/02/2021. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

3ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: VICTOR JOSE FERREIRA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF: 000.162.291-93, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Sumário que lhe é proposta por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO DOS SANTOS, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial)

REQUERENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO DOS SANTOS. REQUERIDO: ESPÓLIO DE IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA, CESAR GUADAGNIN DE OLIVEIRA, MARLENE GUADAGNIN DE OLIVEIRA, EDSON SIDNEY GUADAGNIN DE OLIVEIRA, VICTOR JOSE FERREIRA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, PHELIPE DE OLIVEIRA, JACKELINE BALESTRA DE OLIVEIRA e IBANOR OLIVEIRA JÚNIOR AÇÃO: Procedimento Sumário. Processo: nº 5004819-93.2013.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.0002053-02.2020.827.2725, chave para consulta n.º 261655373420, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Samuel Rodrigues, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, II, do CPB, em que figura como vítima Genivaldo Rodrigues Trindade, sendo o presente Edital para CITAR o acusado SAMUEL RODRIGUES, brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 11/03/1986, filho de Maria Luísa Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não

compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00399632220188272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: LUCAS DE SOUSA MESQUITA, NAIARA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LUCAS DE SOUSA MESQUITA, brasileira, solteiro, nascida aos 12/07/1990, natural de Araguaína/TO, RG nº. 929950 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 038.149.431-47, filha de Maria Lucia de Fátima Sousa e José Maciel Sousa Mesquita, residente na Rua Castelo Branco, Qd. 02, Lt. 03, Bairro Aurenny II, em Palmas/TO?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0039963-22.2018.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 - RELATÓRIO: O Ministério Público propôs a presente ação penal em desfavor de LUCAS DE SOUSA MESQUITA e NAIARA PEREIRA DA SILVA, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 157, §3º, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB (evento 1). Na denúncia o parquet sustenta, em síntese, que: "no dia 17 de outubro de 2018, por volta da 06h30min., na Av. Tocantins, Qd. 03, Taquaralto, nesta Capital, os denunciados LUCAS DE SOUSA MESQUITA e NAIARA PEREIRA DA SILVA, mediante violência, iniciaram a execução de subtração de um aparelho de celular da vítima Moisés Abraão Aires Cardoso, provocando-lhe graves lesões, as quais não resultaram em morte ante a interferência de Policiais Militares que passavam pelo local." Acrescenta que "(...) a denunciada Naiara se apossou do celular da vítima e se negou a devolver dizendo "perdeu perdeu", e em seguida sacou uma faca e começou a ameaçar a vítima, mas acabou passando a faca para o denunciado Lucas, o qual, visando concluir o intento de subtração do bem, desferiu vários golpes na região do ombro esquerdo próximo a axila, e ainda na região abdominal1 do lado direito da vítima, vindo a mesma a cair no chão." Após o recebimento da denúncia evento 4, os acusados foram citados pessoalmente (eventos 18 e 19) e apresentaram resposta à acusação (eventos 24 e 25). Após instrução regular do processo, o Ministério Público requereu a condenação dos acusados nos termos da denúncia. Por seu turno, a Defesa Técnica pugnou pela absolvição dos acusados, alegando não existir prova suficiente para a condenação. Alternativamente, requereu a desclassificação para o delito previsto no artigo 129, caput, do Código Penal (evento 85). É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Na peça acusatória, o Ministério Público imputou aos acusados a prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, II e §2º-A, inciso I, do Código Penal que assim dispõe: Roubo: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018) II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. Feitas estas considerações introdutórias e ausentes preliminares a serem analisadas, procedo à análise das provas contidas nos autos. 2.2- Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o trabalho realizado em sede de inquérito policial e os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento, permitem atribuir a materialidade do crime. 2.3 – Da autoria: A autoria, contudo, não foi inequivocamente demonstrada. O réu Lucas, em seu interrogatório judicial, negou os fatos descritos na denúncia e declarou que nesse dia a vítima Moisés entregou o celular para acusada Naiara em forma de pagamento de drogas adquiridas, mas após o consumo a vítima Moisés tentou reaver o celular, iniciando uma briga entre ambos e ao tentar separar foi agredido pela vítima com uma pedra, momento em que uma terceira pessoa lhe entregou uma faca, tendo desferido em desfavor da vítima para se defender, na sequência, quando viu que não estava em risco, largou o objeto e foi embora. A acusada Naiara, ao ser interrogada em Juízo, confirmou a versão apresentada pelo réu Lucas. Os policiais Marcelo Belmiro Arendt e Ricardo Cerqueira Lima ao serem inquiridos em Juízo relataram que a vítima informou no dia dos fatos que teria sido roubado e esfaqueado pelo acusado Lucas de Sousa, bem como indicou o paradeiro do réu, o qual foi encontrado tentando fugir entrando em um matagal. A vítima não foi encontrada para ser inquirida em Juízo. Logo, como se constata, as

testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório, não revelaram qualquer fato esclarecedor acerca dos fatos descritos na denúncia, uma vez que não presenciaram o momento do suposto roubo. Dentre todas as provas produzidas, portanto, a única circunstância a indicar o suposto roubo é o depoimento da vítima na fase inquisitorial. No entanto, verifica-se que referida prova não corroborada por qualquer outra, logo, não se apresenta capaz de, isoladamente, sustentar a condenação dos acusados. Outrossim, o objeto supostamente subtraído sequer foi apreendido em poder dos réus, não há qualquer prova nos autos que demonstre a prática delitiva pelos acusados. Da mesma forma, não se trata de hipótese de desclassificação do delito de latrocínio tentado para o de lesão corporal, pois o dolo em lesionar (*animus laedendi*) não restou comprovado. Em contrapartida, do Laudo de Lesões Corporais realizado na vítima juntado no evento 38 dos autos de inquérito policial nº 00379132320188272729, extrai-se que a versão do réu Lucas de que agiu em legítima defesa, mostra-se plenamente factível, uma vez que, embora lesionado não houve perigo de vida ou incapacidade para as ocupações habituais da vítima. Ou seja, embora de posse de uma faca o réu Lucas utilizou apenas para se defender, conforme informado em seu interrogatório. Por outro lado, não vislumbro, portanto, indicativo nos autos que corroborem incontestavelmente com os relatos apresentados na fase inquisitorial, máxime diante da prova testemunhal judicializada, frágil para amparar um édito condenatório. Importante destacar que em matéria criminal, o réu se beneficia da fragilidade probatória, vigorando desta forma o princípio do *in dubio pro reo*, princípio este que se conecta ao princípio da presunção da inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República), constituindo autêntica consequência em relação ao fato de que todos os seres humanos nascem livres. Assim, pela conjugação dos princípios da presunção de inocência e do *in dubio pro reo*, extrai-se que o encargo sobre a ausência de provas recai sobre a sociedade. A dúvida impõe a sua absolvição. Ressalta-se que a dúvida, por si só, não é o motivo de se absolver o réu, mas, ao contrário, a falta de elementos de convicção que demonstrem ligação do acusado com o fato delituoso é que gera, no julgador, a dúvida acerca do nexos entre a materialidade e a autoria. As provas dos autos devem ser robustas, positivas e fundadas em dados concretos que identifiquem a autoria do crime imputado ao réu, para que haja convicção de estar correta a solução condenatória. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: RECURSO DE APELAÇÃO CRIME – ROUBO MAJORADO – ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL – AUTORIA DELITIVA DUVIDOSA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS PARA A CONDENAÇÃO – ELEMENTOS INFORMATIVOS NÃO CONFIRMADOS EM JUÍZO – ART. 155, DO CPP – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 3ª C.Criminal - 0001913-53.2016.8.16.0125 - Palmital - Rel.: Des. João Domingos Kuster Puppi - J. 29.06.2018). Sendo assim, diante da insuficiência de provas quanto ao delito descrito na denúncia a absolvição dos réus é medida que se impõe. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para ABSOLVER os réus LUCAS DE SOUSA MESQUITA e NAIARA PEREIRA DA SILVA da prática do crime previsto nos artigo 157, §3º, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP. Intime-se e cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Palmas - TO, 27/08/2020. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito." Palmas, aos 08/02/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00399632220188272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: LUCAS DE SOUSA MESQUITA, NAIARA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) NAIARA PEREIRA DA SILVA, alcunha "Paquinha", brasileira, solteira, nascida aos 03/12/1992, natural de Palmas/TO, filha de Cremilda da Silva, residente na Qd.13, Lt. 28, Bairro Santa Fé, em Palmas/TO?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0039963-22.2018.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 - RELATÓRIO: O Ministério Público propôs a presente ação penal em desfavor de LUCAS DE SOUSA MESQUITA e NAIARA PEREIRA DA SILVA, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 157, §3º, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB (evento 1). Na denúncia o parquet sustenta, em síntese, que: "no dia 17 de outubro de 2018, por volta da 06h30min., na Av. Tocantins, Qd. 03, Taquaralto, nesta Capital, os denunciados LUCAS DE SOUSA MESQUITA e NAIARA PEREIRA DA SILVA, mediante violência, iniciaram a execução de subtração de um aparelho de celular da vítima Moisés Abraão Aires Cardoso, provocando-lhe graves lesões, as quais não resultaram em morte ante a interferência de Policiais Militares que passavam pelo local." Acrescenta que "(...) a denunciada Naiara se apossou do celular da vítima e se negou a devolver dizendo "perdeu perdeu", e em seguida sacou uma faca e começou a ameaçar a vítima, mas acabou passando a faca para o denunciado Lucas, o qual, visando concluir o intento de subtração do bem, desferiu vários golpes na região do ombro esquerdo próximo a axila, e ainda na região abdominal1 do lado direito da vítima, vindo a mesma a cair no chão." Após o recebimento da denúncia evento 4, os acusados foram citados pessoalmente (eventos 18 e 19) e apresentaram resposta à acusação (eventos 24 e 25). Após instrução regular do processo, o Ministério Público requereu a condenação dos acusados nos termos da denúncia. Por seu turno, a Defesa Técnica pugnou pela absolvição dos acusados, alegando não existir prova suficiente para a condenação. Alternativamente, requereu a desclassificação para o delito previsto no artigo 129, caput, do Código Penal (evento 85). É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO: Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a

decidir a lide. 2.1 – BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Na peça acusatória, o Ministério Público imputou aos acusados a prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, II e §2º-A, inciso I, do Código Penal que assim dispõe: Roubo: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018) II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. Feitas estas considerações introdutórias e ausentes preliminares a serem analisadas, procedo à análise das provas contidas nos autos. 2.2- Da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o trabalho realizado em sede de inquérito policial e os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento, permitem atribuir a materialidade do crime. 2.3 – Da autoria: A autoria, contudo, não foi inequivocamente demonstrada. O réu Lucas, em seu interrogatório judicial, negou os fatos descritos na denúncia e declarou que nesse dia a vítima Moisés entregou o celular para acusada Naiara em forma de pagamento de drogas adquiridas, mas após o consumo a vítima Moisés tentou reaver o celular, iniciando uma briga entre ambos e ao tentar separar foi agredido pela vítima com uma pedra, momento em que uma terceira pessoa lhe entregou uma faca, tendo desferido em desfavor da vítima para se defender, na sequência, quando viu que não estava em risco, largou o objeto e foi embora. A acusada Naiara, ao ser interrogada em Juízo, confirmou a versão apresentada pelo réu Lucas. Os policiais Marcelo Belmiro Arendt e Ricardo Cerqueira Lima ao serem inquiridos em Juízo relataram que a vítima informou no dia dos fatos que teria sido roubado e esfaqueado pelo acusado Lucas de Sousa, bem como indicou o paradeiro do réu, o qual foi encontrado tentando fugir entrando em um matagal. A vítima não foi encontrada para ser inquirida em Juízo. Logo, como se constata, as testemunhas ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório, não revelaram qualquer fato esclarecedor acerca dos fatos descritos na denúncia, uma vez que não presenciaram o momento do suposto roubo. Dentre todas as provas produzidas, portanto, a única circunstância a indicar o suposto roubo é o depoimento da vítima na fase inquisitorial. No entanto, verifica-se que referida prova não corroborada por qualquer outra, logo, não se apresenta capaz de, isoladamente, sustentar a condenação dos acusados. Outrossim, o objeto supostamente subtraído sequer foi apreendido em poder dos réus, não há qualquer prova nos autos que demonstre a prática delitiva pelos acusados. Da mesma forma, não se trata de hipótese de desclassificação do delito de latrocínio tentado para o de lesão corporal, pois o dolo em lesionar (animus laedendi) não restou comprovado. Em contrapartida, do Laudo de Lesões Corporais realizado na vítima juntado no evento 38 dos autos de inquérito policial nº 00379132320188272729, extrai-se que a versão do réu Lucas de que agiu em legítima defesa, mostra-se plenamente factível, uma vez que, embora lesionado não houve perigo de vida ou incapacidade para as ocupações habituais da vítima. Ou seja, embora de posse de uma faca o réu Lucas utilizou apenas para se defender, conforme informado em seu interrogatório. Por outro lado, não vislumbro, portanto, indicativo nos autos que corroborem incontestavelmente com os relatos apresentados na fase inquisitorial, máxime diante da prova testemunhal judicializada, frágil para amparar um édito condenatório. Importante destacar que em matéria criminal, o réu se beneficia da fragilidade probatória, vigorando desta forma o princípio do in dubio pro reo, princípio este que se conecta ao princípio da presunção da inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República), constituindo autêntica consequência em relação ao fato de que todos os seres humanos nascem livres. Assim, pela conjugação dos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, extrai-se que o encargo sobre a ausência de provas recai sobre a sociedade. A dúvida impõe a sua absolvição. Ressalta-se que a dúvida, por si só, não é o motivo de se absolver o réu, mas, ao contrário, a falta de elementos de convicção que demonstrem ligação do acusado com o fato delituoso é que gera, no julgador, a dúvida acerca do nexos entre a materialidade e a autoria. As provas dos autos devem ser robustas, positivas e fundadas em dados concretos que identifiquem a autoria do crime imputado ao réu, para que haja convicção de estar correta a solução condenatória. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: RECURSO DE APELAÇÃO CRIME – ROUBO MAJORADO – ART. 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL – AUTORIA DELITIVA DUVIDOSA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS PARA A CONDENAÇÃO – ELEMENTOS INFORMATIVOS NÃO CONFIRMADOS EM JUÍZO – ART. 155, DO CPP – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 3ª C.Criminal - 0001913-53.2016.8.16.0125 - Palmital - Rel.: Des. João Domingos Kuster Puppi - J. 29.06.2018). Sendo assim, diante da insuficiência de provas quanto ao delito descrito na denúncia a absolvição dos réus é medida que se impõe. 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para ABSOLVER os réus LUCAS DE SOUSA MESQUITA e NAIARA PEREIRA DA SILVA da prática do crime previsto no artigo 157, §3º, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP. Intime-se e cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Palmas - TO, 27/08/2020. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito." Palmas, aos 08/02/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00449962720178272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: ROMARIO PEREIRA DA SILVA, JHON KLEITON SILVA DE ARAÚJO, FELIPE DE ARAUJO SILVA e ANNE KARIANE DIAS ARAÚJO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS, alcunha "ELETRICA", nacionalidade brasileira, solteira,

nascida aos 08/06/1999, natural de Palmas/TO, filha de Ronos Dias dos Reis e de Isabel Jakeline Mendes da Silva, portadora do RG nº 1108997 – SESP/Polícia Civil/TO, CPF nº 067.029.311-31, residente e domiciliado na Rua T20, conj. 26, 13, Setor Taquari, Palmas/TO?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0044996-27.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FELIPE ARAÚJO SILVA, ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS, ANNE KARIANE DIAS ARAÚJO, JHON KLEITON SILVA DE ARAÚJO e LUCAS ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no art. 148, § 1º, inciso IV, do Código Penal, c/c art. 1º, inciso I, alínea "a", e § 4º, incisos II, da Lei 9.455/97, c/c art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, todos na forma do artigo 29, caput e 69, caput, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/1990, conforme descrição abaixo. "Consta dos autos de Inquérito Policial que, no período compreendido entre 27 de novembro à 01 de dezembro de 2017, em várias casas no setor Taquari, em Palmas/TO, os denunciados, agindo em conjunto com os adolescentes Stefany Fonseca de Aleluia, Jaderson Alves Martins, e Leandro Alves dos Santos, com divisão de tarefas e ligados por vínculo subjetivo, sequestraram as vítimas JOSAFÁ CUSTÓDIO DE SOUZA e FABIOLA RODRIGUES DE SOUZA, esta menor de dezoito anos – nascida em 15/09/2000, com o fim de obterem, para si, informações, declaração ou confissão da vítima Fabíola. Consta ainda que, no período compreendido entre 27 de novembro à 01 de dezembro de 2017, em várias casas no setor Taquari, em Palmas/TO, os denunciados, agindo em conjunto com os adolescentes Stefany Fonseca de Aleluia, Jaderson Alves Martins, e Leandro Alves dos Santos, com divisão de tarefas e ligados por vínculo subjetivo, torturaram a vítima Fabíola, para obterem informações, declaração ou confissão dela, mediante violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental. Consta também, que no mesmo período compreendido acima, os denunciados facilitaram a corrupção dos menores Stefany Fonseca de Aleluia, Jaderson Alves Martins, e Leandro Alves dos Santos, com eles praticando o crime de sequestro das vítimas Josafá e Fabíola, e o crime de tortura da vítima Fabíola. Segundo restou apurado, as vítimas Josafá e Fabíola, moram juntos, dividindo despesas como amigos, sendo que Fabíola possui uma filha chamada Taciane, de apenas 03 (três) anos de idade. Ao que consta, a vítima Fabíola fazia parte da facção chamada "Primeiro Comando da Capital – PCC". Todavia, estaria repassando informações sobre membros do PCC à para outra facção, chamada "Comando Vermelho – CV". Infere-se dos autos, que no dia 27 de novembro de 2017, por volta das 21 horas, próximo à Feira do Setor Taquari, nesta capital, os denunciados, os adolescentes e outros indivíduos não identificados, abordaram a vítima Fabíola, que estava com sua filha, e sob a mira de um revólver a sequestraram, levando-a a uma das casas do PCC. A filha da vítima Fabíola foi entregue ao denunciado JHON KLEITON, o qual cuidou da criança enquanto os outros denunciados agrediam física e verbalmente a vítima. No cativeiro, a vítima Fabíola foi constrangida pela adolescente Stefany, conhecida como "Deusa da Guerra", e pelos denunciados com socos e chutes, torturando-a a confessar que havia repassado informações da facção PCC à facção CV, através de áudios enviados pelo aplicativo Whatsapp, bem como a obrigaram a gravar um vídeo pedindo desculpas, com o seguinte conteúdo "Que estava correndo com o CV, que era uma Vagabunda, não prestava pra nada e mandar um salve pro PCC e que estava fazendo casinha para Deusa da Guerra e que você vai ser uma morta, que você não vai passar viva igualzinho o CV cú e que tudinho vai morrer, que era pra pedir desculpas pra todo mundo do Comando do PCC". A vítima era ainda ameaçada de morte, constantemente, pelos denunciados e pela adolescente Stefany, a qual dizia "Fala aí Fabíola como você quer morrer é aqui na estante da casa onde ia bota a cabeça da mesma". Os denunciados só não mataram a vítima Fabíola, porque aguardavam autorização da facção PCC. Já de madrugada, como ainda não havia decisão sobre a situação da vítima, os denunciados mandaram-na ir para sua casa, com a advertência de que não poderia sair do local ou conversar com alguém. Logo, a vítima Fabíola retornou para a sua residência, mas sob vigilância, isto é, ainda era mantida em sequestro, dentro do própria casa. No dia seguinte, 28 de novembro de 2017, por volta das 08h35min, os denunciados retornaram à casa da vítima Fabíola e a obrigaram a ir para a residência da denunciada MARIANA. Lá obrigaram a vítima a lavar toda a roupa suja, e depois a agrediram, desferindo-lhe tapas. Posteriormente, o denunciado ROMÁRIO levou a vítima Fabíola para casa dele, e à noite ela retornou para sua residência. Ocorre que, no mesmo dia, por volta das 21h:00min, os denunciados, adolescentes e outros indivíduos não identificados, levaram novamente a vítima Fabíola e sua filha, sendo que desta vez sequestraram a vítima Josafá, a um novo cativeiro, localizado numa quitinete na rua T-20, nesta capital. Lá as vítimas e a criança foram separados. A vítima Josafá foi mantida no cativeiro por aproximadamente 4 (quatro) horas, sob forte ameaça de morte, sendo que desferiram-lhe chutes. Todavia, a vítima Josafá quando teve a chance, aproveitou o descuido dos denunciados, e saiu correndo pela porta de entrada, quando encontrou uma casa, que estava com a porta aberta, e pediu guarida. Por volta das 06h00min, a vítima Josafá procurou a Polícia. Já a vítima Fabíola foi mantida no cativeiro pela madrugada adentro, sendo agredida verbalmente e fisicamente. E, no início da manhã, a adolescente Stefany ordenou aos denunciados ROMÁRIO e FILIPE que cuidassem e vigiasse a vítima. Assim, levaram-na para a casa da mãe do denunciado ROMÁRIO, local em que a mantiveram sob constante vigia, impedindo-a de ir embora. Com o registro da Ocorrência pela vítima Josafá, no dia 29 de novembro de 2017, a Polícia Civil iniciou as investigações, e conseguiu prender os denunciados ANNY KARIANE, MARIANA e LUCAS. A vítima Fabíola só foi encontrada no dia 01 dezembro de 2017, e estava acompanhada dos denunciados ROMÁRIO, JHON e FILIPE, os quais foram presos em flagrante." Recebida a denúncia no dia 18 de dezembro de 2017 (Evento 4), os denunciados foram pessoalmente citados e apresentaram resposta à acusação conforme Eventos 45, 63, 74 e 79. Após, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a inoportunidade das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução. Com a ouvida de 05 (cinco) testemunhas arroladas pelo Ministério Público, foi decretada a revelia da acusada Mariana Cristina Mendes dos Reis (evento 128). As demais testemunhas foram ouvidas, interrogados os réus e encerrada a instrução criminal (evento 236). As alegações finais foram apresentadas pelas partes sob a forma de memoriais escritos, oportunidade em que o representante do Ministério Público pugnou pela condenação dos acusados nos crimes de seqüestro, das vítimas Josafá e

Fabiola, e corrupção de menores. Com relação ao crime de tortura o parquet pediu a absolvição dos acusados por falta de provas (evento 243). Ato contínuo, a Defesa dos acusados Romário Pereira, Jhon Kleiton, Lucas Alves e Felipe Araújo Silva (evento 251) e a defesa das acusadas Mariana Cristina e Anny Kariane Dias (evento 253) pediram a absolvição de todas as imputações, por falta de provas. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.2. Do Mérito 2.2.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal A acusação de cárcere privado é procedente. Explico. Ao serem ouvidos na fase policial os acusados Lucas, Jhon, Mariana e Anny Kariane, confessaram o cometimento do delito. Por sua vez, em juízo os depoimentos dos acusados foram corroborados por testemunhas ouvidas em juízo. Afonso Vítor Leite de Lima, ao ser ouvido (evento 127, Áudio MP37/MP34), afirmou o seguinte: (...) Que a vítima, Fabiola, na delegacia identificou os autores do crime (...) eles afirmaram que haviam pegado a Fabiola e os demais acompanharam (...) ela relatou que teria ficado na casa de um dos autores (...) num segundo momento ela teria sido levado a uma chácara por Romário (...) que já tinha ouvido falar que eles faziam parte do Primeiro Comando da Capital (...) Lucivânia Barbosa Marinho (evento 127), afirmou: (...) Que eles sequestraram Fabiola e a filha de 02 anos de idade e o senhor Josafá (...) No mesmo sentido os depoimentos de Ronaldo Pereira e José Nevaldo de Macedo (evento 127). Acrescento, ainda, que apesar de não terem sido ouvidas em juízo, as vítimas Fabiola e Josafá, na fase inquisitorial, narraram com riqueza de detalhes a participação de cada um dos acusados no crime de cárcere privado. Neste sentido, temos: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIME DE AMEAÇA. CRIME DE CÁRCERE PRIVADO. CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há falar em absolvição por insuficiência de provas quanto ao crime de ameaça e à contração de vias de fato, pois a vítima narrou no Ministério Público e em Juízo ter sido ameaçada e agredida pelo acusado. 2. As provas dos autos são suficientes para embasar um decreto condenatório pelos crimes de ameaça no âmbito doméstico e familiar (no artigo 147, "caput", do Código Penal, combinado com os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006), pois nesses casos a palavra da vítima assume especial relevância. 3. A contração penal de vias de fato dispensa o exame de corpo de delito, pois é a infração penal expressamente subsidiária, em que o autor emprega violência contra determinada pessoa sem causar lesões corporais ou morte. É residual. Depois do ataque ou agressão, se a vítima não for lesionada ou perder a vida, haverá a configuração da contração penal. 4. O tipo penal do cárcere privado (artigo 148 do Código Penal) é configurado pela prática de "privar alguém de sua liberdade", não se exigindo qualquer dolo específico. 5. Recurso desprovido. (TJ-DF 20160810011187 DF 0001085-69.2016.8.07.0008, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 05/07/2018, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/07/2018 . Pág.: 95/134) Demonstradas, portanto, a autoria e materialidade delitivas. Por fim, quanto à tese defensiva de absolvição, entendo não ser cabível. Conforme se observa do que fora exposto, impossível retirar da vítima o sofrimento, seja físico ou moral, por permanecer quase vinte e quatro horas em poder dos réus, com a filha de colo. 2.2.2. Delito previsto no artigo 1º, §4º, inciso III, da Lei nº 9.455/97 O crime de tortura traduz a imposição de dor física ou psicológica à vítima, podendo ser entendido também como uma forma de intimidação ou meio utilizado para obtenção de confissão ou informação importante, utilizando de violência ou grave ameaça. A esse respeito, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis¹, Desumanos ou Degradantes define a conduta, em seu artigo 1.º, como qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza. Pois bem. Embora se reconheça a possibilidade de ocorrência do delito diante das provas policiais, entendo que esses elementos não foram confirmados durante a instrução criminal, inexistindo nos autos segurança a apontar a prática de tortura pelos réus em desfavor da vítima Fabiola. Isso porque nenhuma das testemunhas inquiridas em juízo soube relatar com a certeza que o caso requer terem os réus torturado Fabiola. Destaco, ainda, que o laudo de lesão corporal da vítima não constatou nenhuma lesão aparente, razão pela qual com relação a este delito a acusação contra os réus é improcedente 2.2.3. Delito previsto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Quanto à materialidade e autoria, os depoimentos testemunhais colhidos durante a instrução indicam que a conduta delituosa de cárcere privado foi perpetrada pelos réus em conjunto com menores de idade Stefany Fonseca de Aleluia (Deusa da Guerra), Jaderson Alves Martins (xeque-mate), e Leandro Alves dos Santos (gordo), situação bastante para o aperfeiçoamento do tipo penal em apreço. Somado ao conhecimento que tinham os acusados acerca da menoridade civil dos seus comparsas, considerando que, segundo informação trazida pelas vítimas durante o inquérito, era perceptível tratar-se de adolescente, a autoria também ficou evidente. O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que esse crime tem natureza formal, ou seja, para a sua caracterização não é necessária sequer a prova da efetiva e posterior corrupção do menor, sendo bastante a comprovação da participação do inimputável em prática delituosa na companhia de maior de 18 anos, conforme precedentes². O objeto jurídico tutelado pelo tipo é a proteção da moralidade do menor e visa coibir a prática de delitos em que existe sua exploração. Portanto, diante da evidente unidade de desígnios entre os agentes, bem como vontade livre e consciente dos réus em executar o delito com o auxílio do adolescente, tenho como procedente a imputação inicial. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO FELIPE ARAÚJO SILVA, ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, MARIANA CRISTINA MENDES DOS REIS, ANNE KARIANE DIAS ARAÚJO, JHON KLEITON SILVA DE ARAÚJO e LUCAS ALVES DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 148, §1º, IV, do Código Penal, e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Nos termos do que dispõe o artigo 386, inciso II, do CPP, ABSOLVOOS das condutas tipificadas no artigo 1º, §4º, inciso III, da Lei nº 9.455/97. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. 4.1. Réu Felipe Araújo Silva 4.1.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo

de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências foram graves, pois inegável o sofrimento da vítima em decorrência do cárcere, no entanto não será sopesado nesta fase por ser inerente ao tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado. 4.1.2. Delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado. 4.1.3. Da Unificação das Penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção³, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 3 (três) anos de pena privativa de liberdade. 4.1.4. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra a pessoa. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a possibilidade de regressão do regime caso o réu pratique novo fato definido como crime doloso. Com efeito, acolho a manifestação da defesa quanto a concessão de oportunidade para que aguarde seu julgamento em liberdade, nos termos do que dispõe o artigo 316 e 319 do CPP, CONCEDO AO ACUSADO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 98 da Lei 13.105/2015, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. 4.2. Réu Romário Pereira da Silva 4.2.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências foram graves, pois inegável o sofrimento da vítima em decorrência do cárcere, no entanto não será sopesado nesta fase por ser inerente ao tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado. 4.2.2. Delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado. 4.2.3. Da Unificação das Penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção⁴, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 3 (três) anos de pena privativa de liberdade. 4.2.4. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra a pessoa. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a possibilidade de regressão do regime caso o réu pratique novo fato definido como crime doloso. Com efeito, acolho a manifestação da defesa quanto a concessão de oportunidade para que aguarde seu julgamento em liberdade, nos termos do que dispõe o artigo 316 e 319 do CPP, CONCEDO AO ACUSADO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 98 da Lei 13.105/2015, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. 4.3. Réu Lucas Alves dos Santos 4.3.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal Na primeira

fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências foram graves, pois inegável o sofrimento da vítima em decorrência do cárcere, no entanto não será sopesado nesta fase por ser inerente ao tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.3.2. Delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.3.3. Da Unificação das Penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção⁵, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 3 (três) anos de pena privativa de liberdade.

4.3.4. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra a pessoa. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a possibilidade de regressão do regime caso o réu pratique novo fato definido como crime doloso. Com efeito, acolho a manifestação da defesa quanto a concessão de oportunidade para que aguarde seu julgamento em liberdade, nos termos do que dispõe o artigo 316 e 319 do CPP, CONCEDO AO ACUSADO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 98 da Lei 13.105/2015, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública.

4.4. Réu John Kleiton Silva de Araújo

4.4.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências foram graves, pois inegável o sofrimento da vítima em decorrência do cárcere, no entanto não será sopesado nesta fase por ser inerente ao tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.4.2. Delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.4.3. Da Unificação das Penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção⁶, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 3 (três) anos de pena privativa de liberdade.

4.4.4. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra a pessoa. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a possibilidade de regressão do regime caso o réu pratique novo fato definido como crime doloso. Com efeito, acolho a manifestação da defesa quanto a concessão de oportunidade para que aguarde seu julgamento em liberdade, nos termos do que dispõe o artigo 316 e 319 do CPP, CONCEDO AO ACUSADO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 98 da Lei 13.105/2015, por tratar-se de causa patrocinada pela

Defensoria Pública. 4.5. Ré Mariana Cristina Mendes dos Reis 4.5.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. A ré não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências foram graves, pois inegável o sofrimento da vítima em decorrência do cárcere, no entanto não será sopesado nesta fase por ser inerente ao tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta da acusada. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.5.2. Delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são significantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.5.3. Da Unificação das Penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção⁷, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 3 (três) anos de pena privativa de liberdade.

4.5.4. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra a pessoa. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a possibilidade de regressão do regime caso a ré pratique novo fato definido como crime doloso. Em consequência, concedo a ré o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 98 da Lei 13.105/2015, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública.

4.6. Ré Anne Kariane Dias Araújo 4.6.1. Delito previsto no artigo 148, §1º, IV, do Código Penal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. A ré não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências foram graves, pois inegável o sofrimento da vítima em decorrência do cárcere, no entanto não será sopesado nesta fase por ser inerente ao tipo penal. O comportamento da vítima não influenciou na conduta da acusada. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.5.2. Delito previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são significantes. As circunstâncias não são relevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a individualização da pena, fixo a pena base em 1 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. Fixada a reprimenda no mínimo legal, deixo de valorar a atenuante da menoridade a teor na Sumula 231 do STJ. Quanto à terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado.

4.5.3. Da Unificação das Penas Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção⁸, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 3 (três) anos de pena privativa de liberdade.

4.5.4. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra a pessoa. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a possibilidade de regressão do regime caso a ré pratique novo fato definido como crime doloso. Em consequência, concedo a ré o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 98 da Lei 13.105/2015, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser

encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Expeça-se guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; e, d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito." CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 09/02/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0043268-43.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FRANCISCO DA SILVA ROCHA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FRANCISCO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido aos 19.04.1966, natural de Cascavel - TO, potador do R.G. nº 966671 SESP/Polícia Civil/TO, inscrito no CPF nº 342.864.893-53, filho de José Jerônimo da Rocha e Maria Paulino da Silva, residente e domiciliado na Avenida Amaralina, Qd. 26-A, Lote 21, Morada do Sol II, Palmas - TRO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00432684320208272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta do inquérito policial em epígrafe que, em 22 de dezembro de 2015, por volta das 01h10min, na Avenida Amaralina, Qd. 26-A, Lt. 21, Morada do Sol II, Palmas-TO, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, recebeu, conduziu e ocultou um veículo Fiat Pálio Atract 1.0, cor branca, ano/mod. 2015/2016, Placa QKA-3187 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Boletim de Ocorrência constantes do evento 1 dos autos de IP), coisa que sabia tratar-se de produto de crime, figurando como vítima Vanessa Cristina Marçal Abrão de Andrade. Apurou-se que a vítima, Vanessa Cristina Marçal Abrão de Andrade seu esposo e filhos foram vítimas do crime de roubo (Boletim de Ocorrência nº 60122 E/2015), ocasião em que lhe foi subtraído o referido veículo (Fiat Pálio Atract 1.0), por volta de 18h30 do dia 19 de dezembro de 2015. Nas circunstâncias de tempo e local citadas (a propósito da receptação), a polícia militar foi acionada por haver uma movimentação estranha no referido imóvel e, ao chegar, o denunciado tentou empreender fuga do local, sendo detido. Os militares verificaram a existência, escondido nos fundos da casa, do mencionado veículo Fiat Pálio, cor branca, escondido, SEM PLACAS, do qual constava o registro de roubo, ocorrido no dia 19/12/2015, tendo como vítima Vanessa Cristina Marçal Abrão de Andrade. O denunciado, ao ser ouvido pela Autoridade Policial, disse que sua casa era frequentada por usuários de drogas, tendo, no dia 20 de dezembro de 2015, se deparado com o aludido veículo estacionado no seu imóvel, ocasião em que havia cerca de dez pessoas em sua casa, as quais eram "estranhas", conhecendo apenas algumas "de vista". Tendo saído de casa, retornou de madrugada e encontrou duas pessoas dormindo neste veículo, as quais disseram que este estava "estragado". afirmou que no dia seguinte, ao retornar do trabalho, ainda encontrou o veículo em sua casa, tendo resolvido conduzi-lo para os fundos da casa. Como se vê, é patente que, diante dessas circunstâncias, quais sejam: casa frequentada por usuários de drogas, pessoas desconhecidas no interior do veículo, que foi deixado sem nenhuma explicação razoável na sua casa, não acionamento da polícia diante da presença do veículo em sua residência, enfim em face desses elementos a conduta do denunciado de receber, conduzir e ocultar bem na sua casa evidencia que, livre e deliberadamente, fez algo errado, ao esconder de terceiros, exteriorizando assim seu dolo de praticar o delito de receptação por que ora é denunciado, situação esta corroborada pela fuga dele quando do aparecimento de policiais militares. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia FRANCISCO DA SILVA ROCHA como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal; requerendo seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, designando-se a seguir dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório em favor da vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquele ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita objeto desta denúncia, nos termos do art. 201, do CPP." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização da pessoa acusada, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito" INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/02/2021. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

4ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2010.0011.1927-1/0 (físico) e 5006607-29.2010.8.27.2729 (eletrônico) - Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - CNPJ: 01.701.201/0001-89

ADVOGADA DO REQUERENTE: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO 5630-A e ROBERTA SANCHES DA PONTE - OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: OSIAS FERREIRA BARROS - CPF: 400.359.562-91

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para no prazo 05 (cinco) dias, comparecer no cartório para fins de carga e/ou obtenção das cópias conforme postulado às fls.1 a 115, sob pena de decorrido o prazo, os autos retornar ao arquivo.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2007.0006.2034-1/0 - Execução**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ:60.746.948/0001-12

ADVOGADA DO REQUERENTE: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-A e CLÉO FELDKIRCHER - OAB/TO 3729

REQUERIDO: ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA - CPF: 020.378.093-01

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para no prazo 05 (cinco) dias, comparecer no cartório para fins de carga e/ou obtenção das cópias conforme postulado às fls.1 a 95, sob pena de decorrido o prazo, os autos retornar ao arquivo.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2010.003.2279-0/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ELLEN LIMA DE SOUZA - CPF: 645.217.371-53

ADVOGADOS DO REQUERENTE: FÁBIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987 e LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB/TO 4276

REQUERIDO: HSBC S/A BANCO MÚLTIPLO - CNPJ: 01.701.201/0001-89

ADVOGADA DO REQUERIDO: JULIA MORTATI RENDA - OAB/SP 267678

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para no prazo 05 (cinco) dias, comparecer no cartório para fins de carga e/ou obtenção das cópias conforme postulado às fls.1 a 95, sob pena de decorrido o prazo, os autos retornar ao arquivo.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0005.6193-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR - CPF: 884.363.733-91

ADVOGADOS DO REQUERENTE: NARRYMA KEZIA JATOBÁ- OAB/BA 26651 e OAB/DF 30383, TUANE DANUTA DA SILVA - OAB/BA 25778 e OAB/DF30386, DELIANE DELIX DE ARAUJO - OAB/DF 6325, OBERTA MINÉA DA SILVA - OAB/BA 24238, NILDSOON DE SOUZA RODRIGUES - OAB/DF 15668, JULIANA VIEIRA DOS SANTOS - OAB/DF 15668, JULIANA VIEIRA DOS SANTOS - OAB/DF 31326, FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/SP 169657, GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO - OAB/PB 15462, DILAYLLA FRANLAYDY DE SIQUEIRO ÁVILA - OAB/PA 15493, LORENA GOMES DE AZEVEDO - OAB/BA 20908 e MARIANA CUNHA LIMA - OAB/BA 21042

REQUERIDO: BANCO HSBC S/A BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - CNPJ: 01.701.201/0001-89

ADVOGADA DO REQUERIDO: JULIA MORTARI RENDA - OAB/SP 267678

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para no prazo 05 (cinco) dias, comparecer no cartório para fins de carga e/ou obtenção das cópias conforme postulado às fls.1 a 140, sob pena de decorrido o prazo, os autos retornar ao arquivo.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2007.0010.7332-8/0 - Reintegração de Posse**

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MECANTIL S/A - CGC/MF: 61.190.658/0001-06

ADVOGADA DO REQUERENTE: SAMIR JORGE - OAB/SP 67858, CARLA PÁDUA ANDRADE CHAVES - OAB/DF 133121-A, ALUISIO ANDRADE CHAVES - OAB/MG 2418, ELOY CAMARA VENTURA - OAB/SP 29193 e MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

REQUERIDO: EDISON PEREIRA NUNES - CPF: 219.355.801-91

ADVOGADO DO REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - OAB/TO 797 e ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA - OAB/TO 3504

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, para no prazo 05 (cinco) dias, comparecer no cartório para fins de carga e/ou obtenção das cópias conforme postulado às fls.1 a 115, sob pena de decorrido o prazo, os autos retornar ao arquivo.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

INTERDIÇÃO Nº 0006954-11.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: MARIA DE JESUS TAVARES SOUZA

RÉU: TARCISIO DAVI FARIAS AIRES

EDITAL Nº 2037558

EDITAL DE INTERDIÇÃO de TARCISIO DAVI FARIAS AIRES - II PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **TARCISIO DAVI FARIAS AIRES**, AUTOS Nº:0006954-11.2019.8.27.2737 requerida por **MARIA DE JESUS TAVARES SOUZA DE FARIAS AIRES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da SENTENÇA: ...POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de **TARCISIO DAVI FARIAS AIRES** nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA DE JESUS TAVARES SOUZA DE FARIAS AIRES**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil para os atos da vida civil de conteúdo patrimonial e/ou negocial. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Custas pela requerente. Fica suspensa a exigibilidade, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 11 DE MAIO DE 2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** - Juíza de Direito.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001048-86.2013.8.27.2729

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE GOIS

REQUERIDOS: PABLINE GOULART GANGUILHET

FINALIDADE: O Dr. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**– Juiz de Direito em auxílio a 2ª Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA** a INTIMAÇÃO da parte requerida: **PABLINE GOULART GANGUILHET** - CPF: 932.086.261-34 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito indicado na inicial R\$ 28.013,14 (vinte e oito mil, treze reais e quatorze centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC., tudo conforme Decisão prolatada nos autos : **"INTIME-SE o devedor na pessoa de seu advogado**, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita **por carta com aviso de recebimento**; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita **por edital** (art. 513, § 2º e incisos, CPC), para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC.E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu **THERESA D'AVILA CUNHA ROCHA FARIAS**, servidora do NACOM digitei e subscrevi. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2021. Assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO** Juiz de Direito .

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0014832-11.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: MIYUKI HYASHIDA

RÉU: ALCY JOSÉ DE SOUZA

EDITAL Nº 1950670**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0014832-11.2019.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 902612509219 , em que MIYUKI HYASHIDA move em desfavor de ALCY JOSE DE SOUZA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA ALCY JOSÉ DE SOUZA para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida reclamada no valor de R\$ 12.149,21 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 124, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002868-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Aline Aragão Ishizawa do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 125, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002868-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Caique Alan Alves de Siqueira para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 126, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002699-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 10 de fevereiro de 2021, Silvino Cardoso Batista do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 264/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 18/02 a 19/03/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 265/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Silas Bonifacio Pereira, matrícula nº 128748, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 23/02 a 24/03/2021, para serem usufruídas em 10/08 a 08/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOAO RIGO GUIMARAES
Presidente

Portaria Nº 322, de 09 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 2.163, de 16 de novembro de 2020, que criou o grupo de trabalho para a elaboração do Planejamento Estratégico de TIC para o próximo ciclo 2021-2026, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000022341-8,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.163, de 16 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Ernandes Rodrigues da Silva, Diretor de Tecnologia da Informação, Coordenador;

II - Alice Carla de Sousa Setúbal, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - Agnes Souza de Rosa, representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

IV - Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro, representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

V - Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos Maranhão, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - Leonardo Silverio de Souza Almeida, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

VII - Lily Sany Silva Leite, representante da Escola Superior da Magistratura;

VIII - José Atílio Beber, representante da Escola Superior da Magistratura.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo assinalado para a conclusão dos trabalhos de que trata o art. 3º da Portaria nº 2.163, de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Portaria Nº 325, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001074-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a disposição da servidora Leidjane Fortunato da Silva Peixoto, Técnica Judiciária, para a Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato e até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Portaria Nº 324 de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002479-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos no 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas, até 05 de maio de 2021, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Ficam designados, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

Portaria Nº 334, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a magistrada Renata do Nascimento e Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 23, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 20.0.000018214-2
INTERESSADO GABINETE DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO Pregão Eletrônico 93/2020 - SRP

Termo de Homologação Nº 7, de 9 de fevereiro de 2021

Trata-se de procedimento licitatório tendo por escopo registrar preços visando à aquisição de aparelhos de ar condicionados (evaporadora e condensadora), nos termos descritos no Edital e anexos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei Federal 10.520/2002, Decretos Federais 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 6/2020 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93, bem assim o contido nas manifestações da DINFR/SMP e COLIC (eventos 3489278, 3513212, 3530931, 3538554 e 3541154), e no Parecer da ASJUADMDG (evento 3543644), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3543741), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 93/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações: 1) MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CNPJ 12.467.682/0001-26), nos itens 4 e 8, pelo valor total de R\$ 87.920,00 (oitenta e sete mil novecentos e vinte reais); 2) VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 17.417.928/0001-79), nos itens 3, 5, 7 e 9, pelo valor total de R\$ 409.784,00 (quatrocentos e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais); 3) EDIMILTON CESAR DA SILVA 70704619334 (CNPJ 19.045.767/0001-65), nos itens 1 e 2, pelo valor total de R\$ 59.475,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais); 4) TOCANTINS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 25.048.619/0001-05), no item 6, pelo valor total de R\$ 41.194,92 (quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo, ao final, a importância global de R\$ 598.373,92 (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3540985, 3540994 e 3540988), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do Termo de Homologação;
- 2. COLIC** para juntada dos termos de adjudicação e homologação no Sistema SICAP-LCO e demais medidas que se fizerem necessárias; e
- 3. DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes. Concomitante, à **DINFR/SMP** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias**PORTARIA DIÁRIAS Nº 72/2021, de 10 de fevereiro de 2021**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85781 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/02/2021 a 02/02/2021, com a finalidade de proceder a vistoria técnica no prédio que abriga o fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 20.0.000000033-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 73/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85780 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 302,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/01/2021 a 30/01/2021, com a finalidade de proceder a vistoria técnica em reforma na sala de depoimento especial e CEJUSC na comarca de destino, nos termos do SEI nº. 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 74/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85778 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 21/01/2021 a 21/01/2021, com a finalidade de proceder a vistoria técnica em reforma realizada na sala de depoimento especial do fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 75/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85776 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 12/01/2021 a 12/01/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica em obra realizada no CEJUSC da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 76/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85774 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 09/02/2021 a 09/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica na reforma do CEJUSC e da sala de depoimento especial no fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 19.0.000032094-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 77/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85644 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Juliana Rosa Barcelos Costa, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/02/2021 a 11/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica nos prédios para levantamento de serviços de reformas nas comarcas de Augustinópolis, Araguatins e Xambioá, nos termos do SEI nº. 18.0.000000051-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Eduardo Henrique da Rocha Pereira, Matrícula 358413**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/02/2021 a 11/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica nos prédios para levantamento de serviços de reformas nas comarcas de Augustinópolis, Araguatins e Xambioá, nos termos do SEI nº. 18.0.000000051-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 78/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85640 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Divina Aparecida Santana de Carvalho, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 02/02/2021 a 03/02/2021, com a finalidade de proceder a vistoria técnica para levantamento de serviços a serem realizados nas comarcas de Miranorte e Pedro Afonso, nos termos do SEI nº. 19.0.000032544-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 02/02/2021 a 03/02/2021, com a finalidade de proceder a vistoria técnica para levantamento de serviços a serem realizados nas comarcas de Miranorte e Pedro Afonso, nos termos do SEI nº. 19.0.000032544-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 79/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85656 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 04/02/2021 a 05/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra de construção do fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 19.0.000027497-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 80/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85641 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 08/02/2021 a 08/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de construção dos prédios das comarcas de Cristalândia e Paraíso do Tocantins, nos termos do SEI nº. 20.0.000001999-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **CEDIDO Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 08/02/2021 a 08/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de construção dos prédios das comarcas de Cristalândia e Paraíso do Tocantins, nos termos do SEI nº. 20.0.000001999-3.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 08/02/2021 a 08/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de construção dos prédios das comarcas de Cristalândia e Paraíso do Tocantins, nos termos do SEI nº. 20.0.000001999-3.

Art. 4º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 08/02/2021 a 08/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de construção dos prédios das comarcas de Cristalândia e Paraíso do Tocantins, nos termos do SEI nº. 20.0.000001999-3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 81/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85775 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 09/02/2021 a 10/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica na cobertura do prédio que abriga o fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 21.0.000000064-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **CEDIDO Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 09/02/2021 a 10/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica na cobertura do prédio que abriga o fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 21.0.000000064-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 09/02/2021 a 10/02/2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica na cobertura do prédio que abriga o fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 21.0.000000064-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 82/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85794 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 08/02/2021 a 12/02/2021, com a finalidade de realizar manutenção predial preventiva nos fóruns das comarcas de Araguatins e Augustinópolis, nos termos do SEI nº. 21.0.000000065-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 83/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85793 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 01/02/2021 a 05/02/2021, com a finalidade de realizar manutenção predial corretiva nas comarcas de Ananás e Xambioá, nos termos do SEI nº. 21.0.000000062-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 84/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85792 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 25/01/2021 a 29/01/2021, com a finalidade de realizar manutenção predial preventiva nos fóruns das comarcas de Arapoema e Colméia, nos termos do SEI nº. 21.0.000000064-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 85/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85790 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 12/01/2021 a 13/01/2021, com a finalidade de realizar manutenção predial corretiva no imóvel que abriga o fórum da comarca de destino, nos termos do SEI nº. 21.0.000000070-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 86/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85818 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Monica Carneiro de Araujo, Matrícula 990513**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 09/02/2021 a 09/02/2021, com a finalidade de realizar entrevista para depoimento especial, determinada no processo 0003652-06.2020.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 87/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85822 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leia Lima de Sousa, Matrícula 990510**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Monte Santo do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 17/02/2021 a 17/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0007511-16.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 88/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85819 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/02/2021 a 14/02/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000069-40.2021.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 89/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85821 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Sirleide Ferreira de Souza, Matrícula 356022**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Angico-TO, no período de 18/02/2021 a 18/02/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógica, determinado no processo 0000979-96.2019.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 90/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/85890 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliviera, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 18/02/2021 a 18/02/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0001177-23.2019.8.27.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 146/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 7/2021, referente ao Processo Administrativo 19.0.000032546-8, celebrado por este Tribunal e a empresa Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma ?do Fórum da Comarca de Palmeirópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 7/2021, e o servidor Luciano Moura?, matrícula 352750, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 150/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 7/2021, referente ao Processo Administrativo 19.0.000032546-8, celebrado por este Tribunal e a empresa Elis Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma ?do Fórum da Comarca de Palmeirópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Divina Aparecida Santana de Carvalho, matrícula, 354456, como fiscal do contrato nº. 7/2021, e o servidor Juarez Lopes Marinho?, matrícula 353163, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 268/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 24/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000000643-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Kézia Reis de Souza, matrícula 353243, como gestora do contrato nº 24/2021, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula 255446, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 216/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 15/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000019547-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP, que tem por objeto aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor do contrato nº 15/2021 e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 217/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 16/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000000119-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa BecBooks Soluções Educacionais Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento, de forma parcelada, de livros/publicações jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros comercializados no mercado nacional, para atendimento da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cynthia Valeria Conceição Aires, matrícula 167147, como gestora do contrato nº 16/2021, e a servidora Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, matrícula 176538, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 219/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 16/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000000119-5, que tem por objeto a contratação de livraria ou distribuidor especializado para

fornecimento, de forma parcelada, de livros/publicações jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros comercializados no mercado nacional, para atendimento da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
ESMAT	Cynthia Valeria Conceição Aires	167147
ESMAT	Silvânia Melo de Oliveira Olortegui	176538
DIADM	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 261/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 20/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000027503-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Gedeão Soares Gomes, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de piscina com mão de obra técnica especializada, para atender às necessidades do Centro de Educação Infantil - CEI/TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, matrícula 352557, como gestora do contrato nº 20/2021, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 241/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 02 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 19/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000016077-7 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Selbetti Gestão de Documentos S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237, como gestor do contrato nº 19/2021, e o servidor Wagner William Voltolini, matrícula 292635, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 272/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 26/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000025174-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa AMM Tecnologia e Serviços de Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação da renovação da subscrição do Sistema Operacional Oracle Linux contemplados com atualizações, patch de correções, suporte técnico 24x7, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Heitell Gabriel Sampaio, matrícula nº 352924, como gestor do contrato nº 26/2021, e o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula nº 352795, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 273/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 26/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000025174-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa AMM Tecnologia e Serviços de Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação da renovação da subscrição do Sistema Operacional Oracle Linux contemplados com atualizações, patch de correções, suporte técnico 24x7, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Petrônio Coelho Lemos, matrícula nº 151953, como fiscal técnico do contrato nº. 26/2021, e o servidor Paulo César de Oliveira, matrícula nº 152068, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 165/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 11/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000001008-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Luda Pneus Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de pneus novos para atender as demandas de manutenção dos veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araujo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº 11/2021, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2020

PROCESSO Nº 20.0.000017567-7

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (10/02/2021), às 14:00 horas (horário local), em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniram-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, para continuidade do julgamento do certame com a segunda sessão da Concorrência n.º 011/2020 - 2ª Republicação — Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme convocação acostada aos autos no evento 3543904, a qual foi encaminhada por e-mail aos licitantes conforme comprovantes anexados aos eventos 3543960, 3543964, 3543970 e 3545964. Compareceu a presente sessão as seguintes licitantes **1 – CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.542.307/0001-87, neste ato representada por, **Ana Valéria Oliveira Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 230.886.213-00 e RG nº 910.180003285 SSP/CE, Telefone (63) 9 8405.8062 / 3215.8509 e e-mail: mediato@cannes.com.br; **2 – DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.149.812/0001-80, neste ato representada por, **Michelle Cristine Marques Estevo**, inscrita no CPF sob o nº 531.395.262-53 e RG nº 1840127-9 SSP/AM, Telefone (63) 9 9221.1001 / (92) 9 9206.7040 / 3215.8509 e e-mail: digitalto@agenciadigital.com.vc; **3 – PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, neste ato representada por, **Elaine Regina Guimarães de Menezes**, inscrita no CPF sob o nº 331.666.578-19 e RG nº 37.775.600-3 SSP/SP, Telefone (63) 9 9235.0016 / 3215.4497 e e-mail: zelmacoelho@agenciapublic.com.br; Em seguida, em continuidade ao julgamento com a 2ª sessão, foram divulgados os resultados do julgamento da subcomissão técnica acerca do conteúdo do **Invólucro n.º 01 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**, em ordem alfabética, cujo resultado assim se mostrou:

1ª CAMPANHA: A MENOR DISTÂNCIA ENTRE VOCÊ E SEUS DIREITOS (INVÓLUCRO N.º 1)

	JULGADOR 1	JULGADOR 2	JULGADOR 3	MÉDIA
1 Raciocínio Básico	9	8	10	9,00
2 Estratégia de Comunicação Publicitária	25	21	25	23,67
3 Ideia Criativa	20	19	18	19
4 Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	9	9	9,33
NOTA TOTAL - Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1)	64	57	62	61,00

2ª CAMPANHA: CIDADANIA E JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS (INVÓLUCRO N.º 1)

	JULGADOR 1	JULGADOR 2	JULGADOR 3	MÉDIA
1 Raciocínio Básico	8	10	9	9,00
2 Estratégia de Comunicação Publicitária	21	23	20	21,33
3 Ideia Criativa	16	19	16	17,00
4 Estratégia de Mídia e Não Mídia	8	10	8	8,67
NOTA TOTAL - Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1)	53	62	53	56,00

3ª CAMPANHA: QUANDO E ONDE VOCÊ ESTIVER (INVÓLUCRO N.º 1)

	JULGADOR 1	JULGADOR 2	JULGADOR 3	MÉDIA
1 Raciocínio Básico	7	8	7	7,33
2 Estratégia de Comunicação Publicitária	21	23	22	22,00
3 Ideia Criativa	16	18	15	16,33
4 Estratégia de Mídia e Não Mídia	9	9	9	9,00
NOTA TOTAL - Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1)	53	58	53	54,67

Após, foram abertos os **Invólucros n.º 2 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada**, para realização do cotejamento do mesmo com o conteúdo do **Invólucro n.º 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**. Após, identificada a autoria do Plano de Comunicação com a respectiva agência licitante, qual seja, a licitante **Cannes Publicidade Ltda** autora da Campanha "**QUANDO E ONDE VOCÊ ESTIVER**", licitante **Digital Comunicação Ltda** autora da Campanha

“**CIDADANIA E JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS**” e a licitante **Public Propaganda & Marketing Ltda-Epp** autora da Campanha “**A MENOR DISTÂNCIA ENTRE VOCÊ E SEUS DIREITOS**”. Em seguida, foram divulgadas aos presentes, as pontuações consoante cotejamento da Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica (invólucro n.º 1), em ordem alfabética, cujo resultado assim se mostrou:

QUESITOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO (65 Pontos)		CANNES	DIGITAL	PUBLIC
1	Raciocínio Básico (10 Pontos)	7,33	9,00	9,00
2	Estratégia de Comunicação (25 Pontos)	22,00	21,33	23,67
3	Ideia Criativa (20 Pontos)	16,33	17,00	19
4	Estratégia de Mídia e Não (10 pontos)	9,00	8,67	9,33
A - MÉDIA TOTAL DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (invólucro n.º 1 e 2)		54,67	56,00	61,00

Em seguida, foram divulgadas as pontuações referentes aos **Invólucros n.º 3 – Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, consoante Ata de Julgamento da Subcomissão Técnica (invólucro n.º 3), em ordem alfabética, cujo resultado assim se mostrou:

AGÊNCIA LICITANTE: CANNES

PROPOSTA TÉCNICA (35 Pontos)					
QUESITOS		JULGADOR 1	JULGADOR 2	JULGADOR 3	MÉDIA
1	Capacidade de Atendimento (15 Pontos)	13	15	15	14,33
2	Repertório (10 Pontos)	8	10	8	8,67
3	Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (10 Pontos)	9	10	10	9,67
B - MÉDIA TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (invólucro n.º 3)		30	35	33	32,67

AGÊNCIA LICITANTE: DIGITAL

PROPOSTA TÉCNICA (35 Pontos)					
QUESITOS		JULGADOR 1	JULGADOR 2	JULGADOR 3	MÉDIA
1	Capacidade de Atendimento (15 Pontos)	13	13	12	12,67
2	Repertório (10 Pontos)	9	10	9	9,33
3	Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (10 Pontos)	9	10	10	9,67
B - MÉDIA TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (invólucro n.º 3)		31	33	31	31,67

AGÊNCIA LICITANTE: PUBLIC

PROPOSTA TÉCNICA (35 Pontos)					
QUESITOS		JULGADOR 1	JULGADOR 2	JULGADOR 3	MÉDIA
1	Capacidade de Atendimento (15 Pontos)	15	15	15	15
2	Repertório (10 Pontos)	10	10	10	10
3	Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (10 Pontos)	10	10	10	10
B - MÉDIA TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (invólucro n.º 3)		35	35	35	35,00

Posteriormente a Comissão Permanente de Licitação contabilizou o total da pontuação da média do Plano de Comunicação Publicitária (A) com o total da pontuação média da Proposta Técnica (B), proclamando em seguida o resultado do Julgamento Geral da Proposta Técnica de cada licitante, conforme planilha abaixo:

JULGAMENTO GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA	CANNES	DIGITAL	PUBLIC
A - PLANO DE COMUNICAÇÃO (65 Pontos)	54,67	56,00	61,00
B - PROPOSTA TÉCNICA (35 Pontos)	32,67	31,67	35,00
TOTAL GERAL (A+B)	87,34	87,67	96,00

Ficando a classificação, em ordem decrescente de pontuação, da seguinte forma: 1ª Lugar - **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, com total de 96,00 (noventa e seis) Pontos e em 2º Lugar – **DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.149.812/0001-80 com total de 87,67 (oitenta e sete vírgula sessenta e sete) Ponto e em 3º Lugar - **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.542.307/0001-87, com total de 87,34 (oitenta e sete vírgula trinta e quatro) Pontos. Após, finalizado o Julgamento da Proposta Técnica, foi aberto o prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, assim como na alínea “f” do item 11.3 do edital. Tendo por termo inicial no dia 11/02/2021 e final no dia 19/02/2021; em havendo recurso, dar-se o início do prazo para Contrarrazões no dia 22/02/2021, independente de notificação, finalizando no dia 26/02/2021. Na oportunidade o Presidente da Comissão de Licitação informou aos presentes que, os autos poderão ser solicitados através do email: cpl@tjto.jus.br. Registra-se que o membro Paulo Vitor G. de Oliveira, justificou sua ausência nesta sessão sendo substituído pelo membro suplente Cláudio Barbosa da Silva. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15:30 horas, e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Cláudio Babosa da Silva

Membro Suplente da CPL

Licitantes:

CANNES PUBLICIDADE LTDA

Ana Valéria oliveira Teixeira

DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA,

Michelle Cristine Marques Estevo

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP

Elaine Regina Guimarães de Menezes

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2020

PROCESSO 20.0.000011961-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 1.1, do Termo de Credenciamento nº 119/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3546287, quanto à mudança Polo e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, para prestação de serviços de conciliador:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Tocantinópolis;

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 119/2020, aos Autos Administrativos 20.0.000011961-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao o Edital de Credenciamento nº 212/2020.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 222/2016

PROCESSO 16.0.000014486-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ketyanne de Brito Amaral Negre

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 222/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ketyanne de Brito Amaral Negre, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3547691, quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Município de Barrolândia;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Município de Araguaína.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 222/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000014486-3, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2020

PROCESSO 20.0.000004824-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Tatiana Ferreira Barros

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 60/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tatiana Ferreira Barros, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3546158, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de Serviço Social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 60/2020, aos Autos Administrativos 20.0.000004824-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 82/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020

PROCESSO 21.0.000001038-0

CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tecnetworking Servicos e Soluções em TI - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo no prazo de garantia e de subscrições dos softwares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 77/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

PROCESSO 20.0.000027533-7

CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Orleans Viagens e Turismo - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais,

bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 82/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

PROCESSO 21.0.000001040-2

CONTRATO Nº 32/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: KA Tecnologia, Treinamentos e Artes EIRELI – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 245.525,90 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo no prazo de garantia e de subscrições dos softwares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2016

PROCESSO 15.0.000012123-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2016 por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 10/02/2021 a 10/04/2021, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 4/2021

PROCESSO 15.0.000003010-1

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Miranorte.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Miranorte.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 245/2019

PROCESSO 19.0.000031977-8

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Maria Zilma Aquino Barros

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social, Maria Zilma Aquino Barros, da prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins, com fulcro na *alínea "c"*, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 245/2019..

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 262/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GIOVANNA JORGE HUPPES**, matrícula nº 354423, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 10/02 a 11/03/2021, **a partir de 10/02/2021 até 28/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 28/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 263/2021, de 10 de fevereiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JEOVANIA BRITO SILVA**, matrícula nº 352905, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 08 a 18/02/2021, **a partir de 08/02/2021 até 18/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 11/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIADr. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTEDes. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇADesª. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADrª. **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS**TRIBUNAL PLENODes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON**Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Desª. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Desª. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Desª. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Desª. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO**JUIZ CONVOCADOJuiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** (Des. **AMADO CILTON**)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES**Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO****Secretário:** **WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVELDesª. **JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORAJuiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON** (Relator)Desª. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)Desª. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)Desª. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADesª. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON** (Vogal)5ª TURMA JULGADORADes. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON** (Vogal)Des. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVELDes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADesª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)3ª TURMA JULGADORAJuiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINALDes. **EURÍPEDES LAMOUNIER****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORADes. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)3ª TURMA JULGADORAJuiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)Des. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)Juiz **JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. DES. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)5ª TURMA JULGADORAJuiz **ADOLFO AMARO MENDES – JUIZ CONVOCADO** (Relator)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)1ª TURMA JULGADORADes. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORAJuiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON** (Relator)Desª. **JACQUELINE ADORNO** (Revisora)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORADes. **JACQUELINE ADORNO** (Relatora)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Revisor)Desª. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)3ª TURMA JULGADORADes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)Desª. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORADes. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Revisor)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON** (Vogal)5ª TURMA JULGADORADes. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON** (Revisor)Des. **JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURADes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Desª. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃODes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Desª. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Desª. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃODes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Desª. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Desª. **ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTODes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃODesª. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIADes. **MARCO VILLAS BOAS**Desª. **JACQUELINE ADORNO**Desª. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTODes. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Desª. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Desª. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)OUVIDORIADes. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. **ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz **WELLINGTON**MAGALHÃES**DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2ª GRAUDesª. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ERNANDES RODRIGUES DA SILVA****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.